



1746032

08015.000681/2015-43

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****MOÇÃO Nº 01/2015 – CONATRAP**

A Sua Senhoria o Senhor  
**GILBERTO GONÇALVES GARCIA**  
Presidente do Conselho Nacional de Educação  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50  
70200-670 - Brasília – DF

**Assunto: Moção de proposta de diálogo entre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e o Conselho Nacional de Educação (CNE)**

Senhor Presidente,

1. O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), reunido nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na ocasião da sua 5ª Reunião Ordinária, em Brasília, aprovou a presente moção que propõe o diálogo entre este Colegiado e o Conselho Nacional de Educação (CNE), sobre as possibilidades de inserção do tema “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos do Ensino Superior, em especial Direito, Serviço Social e Psicologia.
2. O tráfico de pessoas é um crime que viola um dos mais fundamentais direitos humanos – a liberdade –, atingindo em especial mulheres, crianças e adolescentes, mas também homens e população LGBT. Entre suas finalidades estão a exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, adoção ilegal de crianças, casamento forçado entre outras formas de exploração.
3. Para o efetivo enfrentamento desse crime, o Brasil aderiu à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2014, e seus protocolos adicionais, especialmente o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.
4. Esses documentos balizaram a internalização do tema no Brasil e as ações públicas nessa matéria, no sentido de prevenir, responsabilizar os agentes criminosos e dar assistência às vítimas e familiares, bem como nortearam a construção dos dois planos nacionais nessa matéria.
5. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº

5.948, em 26 de outubro de 2006, foi formulada e vem sendo implementada por um vasto leque de atores sociais, pois reconhece que esta é uma questão transversal e a solução para os problemas inerentes a essa violação de direitos deve contar com esforços de toda a sociedade.

6. Atualmente, o Estado brasileiro implementa a segunda edição do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP), aprovado pelo Decreto nº 7.901, em 4 de fevereiro de 2013, com vigência de 2013 a 2016. Inclusive, o Ministério da Educação (MEC) possui representante no grupo interministerial responsável pela execução, monitoramento e avaliação do II PNETP, com metas específicas para a política de educação.

7. Para coordenar os compromissos e responsabilidades pactuadas na política, nos planos nacionais e nos instrumentos internacionais e regionais ratificados pelo país nessa temática, o Governo brasileiro criou instâncias de coordenação, de monitoramento e avaliação e de participação social, pautadas nos princípios da transversalidade, da intersetorialidade, da co-responsabilidade e da participação social.

8. Nessa arquitetura institucional está inserido o CONATRAP, que é a instância nacional de participação social, criada pelo Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, para apoiar a implementação e fortalecimento da política, dos planos e da rede nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. É composto paritariamente por 28 instituições, dentre elas, órgãos do poder público, entidades da sociedade civil, academia e conselhos de políticas públicas.

9. Apresentado esse panorama geral, reconhecemos que uma das principais estratégias para enfrentar esse fenômeno é a prevenção e conscientização da população, por meio de um processo pedagógico de orientação da sociedade desde as primeiras etapas de formação educacional e, em especial, dos/as futuros profissionais que atuarão nos três eixos da política: atenção às vítimas, prevenção do crime e responsabilização dos criminosos.

10. Essa dimensão pedagógica do enfrentamento ao tráfico de pessoas motivou o CONATRAP a convidar representante do Ministério da Educação (MEC) para participar da sua 5ª Reunião Ordinária, em 15 de outubro de 2015, no âmbito da Comissão Comunicação, Produção e Disseminação do Conhecimento. Esse momento foi bastante profícuo, e a representante indicada pela Diretoria de Políticas Regulatórias, da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC, Sra. Luciana Silva Garcia, trouxe informações sobre o processo de construção e atualização dos currículos dos cursos superiores e da importância do diálogo com o Conselho Nacional de Educação.

11. Ante o exposto, este Comitê manifesta seu interesse em dialogar com o CNE sobre as possibilidades de inserção do tema em pauta nos cursos de formação superior (em especial do Direito, Serviço Social e Psicologia) e demais níveis educacionais, bem como em participar do debate atual sobre as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito.

12. Na certeza de contar com a parceria desse importante Colegiado no enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio da nossa Secretaria Executiva, pelo *e-mail* [traficodepessoas@mj.gov.br](mailto:traficodepessoas@mj.gov.br) e pelo telefone (61) 2025-9584.

Atenciosamente,

**Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

O CONATRAP é composto pelas seguintes instituições:

1. Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
2. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
3. Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;
4. Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
5. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
6. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
7. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
8. Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás – ASTRAL – GO;
9. Davida – Prostituição Direitos Civis Saúde;
10. Instituto Aliança com o Adolescente;
11. Projeto TRAMA - Organização de Direitos Humanos Projeto Legal;
12. Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
13. Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – SODIREITOS;
14. Universidade Tiradentes – UNIT;
15. Conselho Nacional de Assistência Social;
16. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
17. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
18. Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
19. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
20. Conselho Nacional de Imigração;
21. Conselho Nacional de Saúde;
22. Conselho Nacional de Segurança Pública;
23. Conselho Nacional de Turismo;
24. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
25. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
26. Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Associação Brasileira de Defesa Da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD;
27. Ministério Público Federal; e
28. Ministério Público do Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE SOUZA GALDINO, Secretário(a) Executivo(a) do CONATRAP**, em 26/01/2016, às 15:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1746032** e o código CRC **6753EA3F**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.